

### **Anexo II.3.1-6 - Licença de operação das Bases de Apoio**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS**  
**NATURAIS RENOVÁVEIS**

**RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 03/1997**

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria nº 941, de 2 de Julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2004, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto 4.756, de 20 de junho de 2003, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 23 de junho de 2003, e o art. 8º do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O. U, de 21 de junho de 2002, **RESOLVE:**

Expedir a presente Renovação da Licença de Operação à:

**EMPREENDEDOR:** Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG  
**CNPJ:** 01.039.203/0001-54  
**ENDEREÇO:** Av. Honório Bicalho, s/nº  
**CEP:** 92.201-020                      **CIDADE:** Rio Grande    **UF:** RS  
**TELEFONE:** (53) 3231-1996              **FAX:** (53) 3231-1857  
**REGISTRO NO IBAMA:** Processo nº 02023.002079/96-78

Referente à continuidade das atividades de gestão e operações portuárias realizadas na área do Porto Organizado do Rio Grande, localizado na cidade de Rio Grande/RS, contemplando, ainda, as operações de dragagem de manutenção do calado nos canais de navegação, bacias de evolução e cais de atracação, bem como a operação da ampliação do Cais do Porto Novo.

Esta Licença de Operação é válida pelo período de 08 (oito) anos, a partir desta data, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento.

Brasília-DF, 21 OUT 2005

  
**LUIZ FERNANDO KRIEGER MERICO**  
Presidente do IBAMA  
Substituto

**CONDIÇÕES DE VALIDADE DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 03/1997****1 – Condições Gerais:**

- 1.1. Esta Renovação de Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução nº 006/86 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA;
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
  - Graves riscos ambientais e de saúde;
- 1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA;
- 1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

**2 – Condições Específicas:**

- 2.1 Apresentar em 270 (duzentos e setenta) dias um Plano de Gestão Ambiental Integrada que defina as atribuições da Autoridade Portuária, das Instalações Portuárias e dos Terminais Portuários na área do Porto Organizado, estabelecendo uma estrutura administrativa de coordenação e implementação, apresentando seu organograma com definição de hierarquia e atribuições.
- 2.2 Apresentar em 180 (cento e oitenta) dias os Planos de Emergência Individual – PEIs do Porto Velho e do Porto Novo, em conformidade com a legislação em vigor;
- 2.3 Apresentar em 270 (duzentos e setenta) dias a Consolidação dos Planos de Emergência Individual – PEIs de todos os terminais e instalações portuárias do Porto Organizado;
- 2.4 Apresentar, para os Terminais do Porto Novo e Porto Velho, no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, os manuais de procedimento interno para o gerenciamento dos riscos de poluição, bem como para a gestão dos diversos resíduos gerados ou provenientes das atividades de movimentação e armazenamento de óleo e substâncias nocivas ou perigosas, em conformidade com a legislação, normas e diretrizes técnicas vigentes;



### Continuação das Condições Específicas

- 2.5 Apresentar Plano de Gerenciamento de Riscos e proposta, no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, de normas e procedimentos de gerenciamento referentes ao risco de poluição para área do Porto Organizado, devendo ser contemplado no mínimo:
- 2.5.1 Controle e monitoramento referente às atividades de lavagem de porões e tanques dos navios respeitando a proibição do lançamento de efluentes líquidos oriundos destas atividades;
  - 2.5.2 Abastecimento de todas as embarcações de navegação fluvial e marítima, incluindo as de pequeno porte, com combustíveis e óleos;
  - 2.5.3 Operação de transbordo entre navios na área do Porto Organizado;
  - 2.5.4 Manipulação e armazenamento de cargas perigosas;
  - 2.5.5 Coleta, armazenamento e destinação dos resíduos gerados ou provenientes das atividades de utilização, movimentação e armazenamento de substâncias nocivas ou perigosas e óleos, conforme definido na Lei Federal no 9966/2000;
- 2.6 Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, o Programa de Educação Ambiental do Porto Organizado do Rio Grande contemplando, no mínimo:
- 2.6.1 Proposta de implementação de acordo com o constante do Parecer Técnico 95/2005 – COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA;
  - 2.6.2 As ações de educação ambiental para as comunidades de pescadores, devem ser integradas às atividades de Ordenamento Pesqueiro do estuário, no âmbito da Instrução Normativa Conjunta nº 03/2004-MMA/SEAP;
  - 2.6.3 Acrescentar proposta de educação ambiental da tripulação das embarcações que utilizam o Porto, especificamente em relação aos problemas decorrentes da gestão da água de lastro e suas formas de prevenção, incluindo aspectos da legislação nacional e internacional que tratam do tema.
- 2.7 Implementar imediatamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado para a área do Porto Organizado, incluindo as diretrizes para o Gerenciamento de Resíduos Sólidos para as Instalações e Terminais Portuários sob administração privada e os procedimentos para os terminais administrados pela SUPRG, apresentando relatórios anuais. Quando da aprovação da ANVISA, apresentar a consolidação do mesmo.
- 2.8 As dragagens somente poderão ser efetuadas mediante autorização do IBAMA. A solicitação desta autorização deverá ser apresentada na forma de um Plano de Dragagem, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias anterior à operação de dragagem para posicionamento conclusivo do IBAMA neste prazo. O Plano de Dragagem deverá apresentar os procedimentos e respectivo cronograma de execução contemplando no mínimo o seguinte:



## Continuação das Condições Específicas

- 2.8.1 Caracterização do sedimento a ser dragado em conformidade com a legislação vigente;
- 2.8.2 Apresentação da malha amostral, com justificativas da sua representatividade em relação à superfície da área de dragagem, do pacote sedimentar a ser dragado e a camada de sedimento que ficará exposta após a dragagem;
- 2.8.3 Estimativa do volume de dragagem e de descarte, com detalhamento do método utilizado para este cálculo;
- 2.8.4 Definição da metodologia de dragagem, bem como do plano de gerenciamento do sedimento dragado;
- 2.8.5 Caracterização das alternativas de áreas de descarte em conformidade com a legislação vigente, contemplando indicação das coordenadas geográficas, batimetria, e caracterização da ictiofauna e das comunidades bentônicas;
- 2.8.6 Levantamento das atividades pesqueiras desenvolvidas na área de influência direta das atividades de dragagem e de descarte indicando os períodos e as interações com ênfase em áreas de desova, migrações, espécies endêmicas e ameaçadas de extinção;
- 2.8.7 Programa de Monitoramento dos impactos da atividade de dragagem tanto na área dragada quanto na área de descarte, com ênfase na: distribuição da turbidez, antes, durante e após a realização da dragagem, relacionando com as variáveis de correntes, ondas, marés e ventos;
- 2.8.8 Modelagem da dispersão da pluma de sedimentos nas áreas de descarte e dragagem;
- 2.9 Apresentar relatórios bienais das Auditorias Ambientais de acordo com a legislação vigente;
- 2.10 Iniciar a implementação do Plano de Monitoramento Ambiental Continuado, no prazo de 60 (sessenta) dias, e apresentar o cronograma de execução dos programas relativos aos itens: físico, química da água, microcontaminantes orgânicos, geoquímica do sedimento, macro-invertebrados bentônicos, testes ecotoxicológicos, bem como detalhamento do Projeto denominado "Integração, Infra-estrutura e Logística SIG". Incluir no programa de monitoramento da biota, propostas executivas que contemplem, no mínimo os seguintes monitoramentos:



**Continuação das Condições Específicas**

- 2.10.1 De mamíferos aquáticos com ocorrência no estuário e zona costeira adjacente;
- 2.10.2 De aves, incluídas as migratórias, indicando períodos do ano de maior vulnerabilidade destas espécies, seja devido à nidificação ou a outros aspectos considerados
- 2.10.3 Da ictiofauna, de modo a identificar possíveis modificações das comunidades a médio e longo prazo, bem como produzir dados de referência a serem considerados para avaliação de impactos de acidentes que porventura venham a ocorrer;
- 2.11 Apresentar, em 90 (noventa) dias, proposta de monitoramento da qualidade do ar na Área de Influência Direta do Porto Organizado do Rio Grande;
- 2.12 Apresentar, em 90 (noventa) dias, Programa de Comunicação Social, que contemple a formulação de uma política de comunicação dando ênfase a divulgação e disponibilização das informações produzidas no âmbito dos programas ambientais constante no escopo do Parecer Técnico 95/2005 – COAIR/CGLIC/DILIQ/IBAMA. Todas as informações deverão ser disponibilizadas também no sitio do porto na internet;
- 2.13 Todos os planos e programas cuja apresentação ou adequação tenha sido solicitada nesta Licença deverão ser implementados após aprovação do IBAMA, em prazo a ser definido considerando o cronograma apresentado;
- 2.14 Apresentar relatórios específicos dos planos e programas nos prazos estabelecidos em seu cronograma.
- 2.15 Apresentar Relatório Anual que avalie e interprete de forma integrada os dados levantados em todos os planos e programas.
- 2.16 Todos os Planos, relatórios e programas devem ser firmados por profissionais habilitados e entregues impressos e em formato digital.





COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - CODAM  
ITAJAÍ  
Rua Domingos José Cabral nº 130 - Centro  
88.301/260 - Itajaí - SC  
Fone /Fax: (0\*\*\*) 47 3246-1904  
[fatma@fatma.com.br](mailto:fatma@fatma.com.br)



### LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO Nº 041/07 CODAM ITAJAÍ

A Fundação do Meio Ambiente – FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Estadual nº. 5.793 de 15 de outubro de 1980, regulamentadas pelo Decreto 14.250, de 05 de junho de 1981, com base no Parecer Técnico nº. 073/07, de 28/06/07, concede a presente Licença Ambiental de Operação a:

**Nome:** PETRÓLEO BRASILEIROS S. A. – PETROBRAS

**Endereço:** Rua Arnoldo Lopes Gonzaga nº. 155 – Barra do Rio

**Município:** ITAJAÍ/SC

**CNPJ/CPF:** 33.000.167/0012-64

**Para Atividade de**

TERMINAL PORTUÁRIO APARELHADO DE APOIO AS PLATAFORMAS DE  
PROSPECÇÃO DE PETRÓLEO, COM DEPÓSITO DE PRODUTOS QUÍMICOS,  
COMBUSTÍVEL, RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS  
47.81.01

**Localizada em**

Rua Arnoldo Lopes Gonzaga nº. 155, Barra do Rio, Itajaí /SC

**Com as Seguintes Restrições**

“As contidas no processo de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor”.

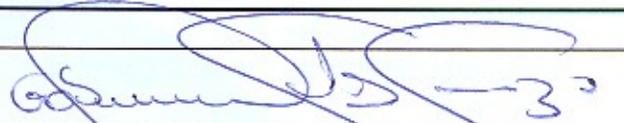
“Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica”.

Esta LAO é válida pelo período de 48 (quarenta e oito) meses a contar da presente data, conforme Processo de Licenciamento FATMA nº. DIV 405/CODAM Itajaí, observadas as condições deste documento, (verso e anverso), bem como de seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante do mesmo.

**Local e Data:**

Itajaí,

20 JUL. 2007



**GABRIEL SANTOS-DE SOUZA**  
Gerente de Desenvolvimento Ambiental

